



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Chiller de Ar Condicionado, com fornecimento e troca de peças defeituosas, conforme proposta nº: DMB-MC23080010 (67613987), para a Biblioteca Parque Estadual localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.261 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços se justifica uma vez que os Equipamentos Resfriadores de Líquidos, Modelo: Chiller 01 – MODELO: AWS210ADPEVNN-ER10 N° SÉRIE: STNU111000138, Chiller 02 – MODELO: AWS210ADPEVNNER10 N° SÉRIE: STNU111000144 e Chiller 03 – MODELO: AGZ025DHSUC-ER10 N° SÉRIE: STNU111000128, são responsáveis pela climatização de toda Biblioteca Parque Estadual, e suas dependências.

Devido aos aparelhos funcionarem numa periodicidade de 10 horas por dia, com exceção dos finais de semana e feriados, ao longo dos anos e por possuírem peças mecânicas e eletrônicas, o desgaste de uso ocorre, necessitando assim de manutenção preventiva e, esporadicamente, da substituição de peças, conferindo assim, uma manutenção corretiva. Dos 3 chillers existentes: o Chiller 01 e o Chiller 02, estão em funcionamento, operando normalmente, enquanto o Chiller 03 se encontra fora de operação, desenergizado no quadro de força. Sendo assim, os chillers em funcionamento necessitam de manutenção preventiva, visto que a última foi realizada em 2023, e o Chiller 03, precisará passar por uma manutenção corretiva para voltar a funcionar normalmente.

A contratação do serviço de manutenção é de suma importância para evitar a interrupção do sistema de ar condicionado, que efetua a reposição e troca do ar ambiente, e que torna-se indispensável para contribuir com o bem estar e saúde respiratória dos servidores da Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro, visitantes e usuários da Biblioteca Parque Estadual, contribuindo assim com a eficiência e longevidade dos equipamentos de todo o sistema de ar-condicionado além de atender também o que preconiza a Norma Regulamentadora NR-17 e a NBR 17037 de 04/2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente.

Visando que a secretaria não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados para fazer a manutenção requerida, faz-se necessário a contratação para o objeto em questão.

O contrato prevê execução de manutenção na BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL – Av. Presidente Vargas, nº 1.261 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

III – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças defeituosas, para os equipamentos resfriadores de líquido da marca DAIKIN MCQUAY, sendo: Chiller 01 – MODELO: AWS210ADPEVNN-ER10 N° SÉRIE: STNU111000138, Chiller 02 – MODELO: AWS210ADPEVNN-ER10 N° SÉRIE: STNU111000144 e Chiller 03 – MODELO: AGZ025DHSUC-ER10 N° SÉRIE: STNU111000128 instalados na Biblioteca Parque Estadual- Av Presidente Vargas, nº 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, conforme condições especificadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar e na Proposta nº: DMB-MC23080010 (67613987), a fim de manter os equipamentos em pleno funcionamento, realizado por exclusividade pela empresa DAIKIN Mcquay Ar Condicionado Brasil LTDA.

IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO/ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	CÓD. ÍTEM	QUANTIDADE
1	ID - 186028	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO DE LÍQUIDOS CHILLER COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS	0588.001.0005	1 SERVIÇO

Manutenção de três chillers conforme modelo abaixo:

Chiller	Modelo	Série
Chiller 01	AWS210ADPVNN-ER10	STNU111000138
Chiller 02	AWS210ADPEVNN-ER10	STNU111000144
Chiller 03	AGZ025DHSUC-ER10	STNU111000128

A proposta considera um escopo trimestral, com periodicidade de visitas mensais.

Lógica de atendimento: 1º mês (Chiller 01); 2º mês (Chiller 02); 3º mês (Chiller 03) e assim, se reinicia o ciclo de preventivas.

Conforme disposto na Proposta item 1.1, englobam os seguintes serviços:

- 1.1.1 Manutenção preventiva trimestral, com periodicidade de visitas mensais;
- 1.1.2 Manutenção preditiva (avaliação operacional, análise de óleo, vibração e termográfica);
- 1.1.3 Manutenção Corretiva limitada a 12 diárias técnica, por ano (não acumulativo);
- 1.1.4 lavagem da serpentina anual;
- 1.1.5 Chamados emergências com SLA 48 horas, limitado a 12 chamados por ano (não acumulativo);
- 1.1.6 Tratamento anticorrosivo DSP nas serpentinas dos Chiller's 01 e 03;
- 1.1.7 Peças Sobressalentes do ANEXO IV;

ANEXO IV – LISTA DE PEÇAS FORNECIDAS EM CONTRATO



Air Cooled Chiller Screw Compressor

CRITICAL COMPONENT	PART #	MANUFACT
Compressor Parts		
Compressor Heater	735041267	Daikin
High pressure switch (290 psig)	073074009	Daikin
Transducer- Oil Pressure, 0 to 30 bar	10000109562	Daikin
Transducer- Slide Indicator (C21= L, B)	330591103	Daikin
Valve solenoid Coil	131066074	Daikin
Kit, Oil Filter Gasket	128810988	Daikin
Oil Filter (compressor A, B, C)	332115201	Daikin
Oil Filter (compressor D, E)	332126801	Daikin
Sensors		
Sensor- Suction Temperature, Bent, 30 ft.	332519703	Daikin
Sensor- Suction Temperature, Straight, 30 ft.	193414603	Daikin
Transducer- Suction Pressure	10000109563	Daikin
Transducer- Discharge Pressure	10000109562	Daikin
Sensor- Discharge Temperature, 20 ft.	193414602	Daikin
Valve- Liquid Line Solenoid	331451007	Daikin
Controls		
Controller- MicroTech III - UC	193407301	Daikin
Controller- Circuit - CC1, CC2	193407501	Daikin
Controller- Expansion Valve - EEXV1, EEXV2	300046465	Daikin
Fuse- Evaporator Heater Protection	300046455 / 4EHG7663	Daikin
Fuse- Outlet	300046446 / 049759816	Daikin
Contactor- Fans	300046444	Daikin
Relay- Fan Motor	300046445	Daikin
Relay- Motor Protection	330278110	Daikin
Ventiladores		
Motor- Fan, 460V 1.4 HP	10000108873	Daikin
Refrigerante		
R134A	Qty. 50kg	Marca Chemours



Air Cooled Chiller Scroll Compressor

CRITICAL COMPONENT - AGZ 025 D	PART #	MANUFACT
FILTER DRIER		
Filter Drier- Core	070339101	Daikin
Filter Drier- Gasket Kit	074783601	Daikin
CONTROL COMPONENTS		
Motor Service Protector- 2.0 HP Fan Motor	349934052	Daikin
Contactor- Fan Motor	349932121	Daikin
Circuit Compressor Contactors	349932621	Daikin
Phase Voltage Monitor 380, 460V 60 Hz	070269967	Daikin
Relay- Ground Fault	330315101	Daikin
Controller- Expansion Valve	193407801	Daikin
Controller- Circuit, I/O Module	193407501	Daikin
Controller- Unit, MicroTech III	193407301	Daikin
Transducer- Suction (units thru Aug. 2017)	910153379	Daikin
Transducer- Discharge (units thru Aug. 2017)	910153045	Daikin
Sensor- Temperature	193414602	Daikin
Switch-High Pr (Code 27= A,D,E,W,Z)	331542401	Daikin
EXPANSION VALVES		
Electronic Expansion Valve	332870805	Daikin
COND. FAN COMPONENTS		
Motor, 2.0 HP	330293902	Daikin
REFRIGERANTE	Qty.	Marca
R134A	25kg	Chemours

E, conforme ANEXO II - ROTINA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA, temos a tabela abaixo:

Tabela 2 -Programa de manutenção sugerido pela fabrica

 Programa de Manutenção EWA / ATS / AGZ							
Descrição da atividade	Diária	Semanal	Mensal	Trimestral	Anual	A cada 5 anos	Quando Necessário
I. Unidade							
Leitura Operacional	0						
Análise de leitura operacional		0					
Teste de vazamento de refrigerante		0					
Teste ou substituição das Válvulas de alívio						0	
II. Compressor							
Análise de vibração do compressor					X		X
A. Motor							
Medição de isolamento elétrico do Motor (Megagem)					X		
Medição do Desbalanceamento de corrente				X			
Medição de temperatura dos terminais do motor do compressor (Infravermelho)					X		
Medição do diferencial de pressão do filtro secador do motor					X		
B. Sistema de lubrificação							
Limpeza do filtro Y (água)					0		0
Análise operacional da solenoide do resfriador de óleo				X			
Análise visual de óleo		0					
Medição do diferencial de pressão do filtro de óleo				X			
Análise laboratorial de óleo					X		
Substituição da carga de óleo							0
III. Controles							
A. Controles Operacionais							
Calibração dos transdutores de temperatura					X		
Calibração dos transdutores de pressão					X		
Verificação operacional do controle do sistema de capacidade					X		
Verificação do limitador de carregamento do compressor					X		
Verificação do sistema operacional e balanceamento do controle de carga					X		
Verificação da contadora da bomba de óleo					X		
B. Verificação dos controles de proteção do sistema							
Teste operacional dos reles de alarmes				X			
Intertravamento das bombas de água				X			
Verificação operacional da placa Guardistor e SurgeGuard				X			
Verificação operacional dos pressostatos de proteção contra alta e baixa pressão				X			
IV. Condensador							
Avaliação da temperatura de approach			0				
Limpeza do condensador					X		
V. Evaporador							
Avaliação da temperatura de approach			0				
Teste de Qualidade da água					0		
Limpeza dos tubos							NA
Teste de corrente parasitas (EddyCurrent)							NA
Verificação das Proteções Anti-Congelamento							X
VI. Mecanismo de Expansão							
Verificação da válvula de expansão (Superaquecimento)					X		
VII. Acionador do Motor							
Verificação das contadoras do motor do compressor					X		
Verificação do ponto de desarme por sobrecarga					X		
Reaperto das conexões elétricas					X		
Legenda							
0 - Executado pelo operador local							
X - Executado pelo pessoal de serviços Daikin-McQuay							

DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização de início dos serviços.

O serviço objeto desta contratação, se enquadra nas disposições da Lei 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou

prolongadas;"

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Segundo art. 111 caso não ocorra a conclusão no escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado por *igual* período, adotando as respectivas sanções administrativas para a continuidade da execução contratual.

VI – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal tecnicamente capacitado e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços descritos no item acima, atendendo plenamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e, no instrumento contratual e no Cronograma de Serviços.

O aceite do objeto será avaliado da seguinte forma:

Mensalmente, através dos Atestos de Realização do Serviço pela Comissão de Fiscalização.

E, anualmente, em caráter **provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações técnicas, pelo prazo de **15 (quinze)** dias do período de provisoriedade;

Definitivamente, serão avaliados como satisfatórios, após teste de funcionamento de todos os equipamentos e o de acordo da Comissão de Fiscalização desta SECEC, após decorrido o prazo de **15 (quinze)** dias.

VII - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A prestação dos serviços será executada fielmente pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, Contrato e legislação e demais atos regulamentares vigentes e futuros, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela SECEC.

O preço total proposto deverá considerar a execução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos, devendo a contratada consultar com antecedência seus fornecedores, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato.

Antes de apresentar sua proposta, a contratada deverá analisar, consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração de qualidade.

A contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá emitir ART ou RRT em relação aos serviços contratados.

Caberá à contratada obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

A contratada responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de seus colaboradores durante a execução dos serviços, obrigando-se também pela responsabilização de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de leis ligadas ao cumprimento contratual.

Incumbirá à contratada nomear preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes, cabendo-lhe reportar as falhas detectadas à fiscalização da SECEC e tomar as providências pertinentes para sua correção.

Ao fim dos serviços previstos, a contratada deverá elaborar um relatório final da execução das atividades realizadas, em cada endereço.

VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Será exigida para habilitação da contratada a apresentação das cópias dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:

I - Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) que habilite a contratada, fornecedoras e instaladoras para o ramo de REFRIGERAÇÃO, com comprovada execução dos serviços pertinentes;

II - Declaração formal da disponibilidade de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

III - Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente registrados no CREA, CAU e/ou CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos, que comprovem que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, semelhantes ao objetivo deste Termo de Referência.

IV - Declaração formal da disponibilidade de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

V - Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente registrados no CREA, CAU e/ou CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos, que comprovem que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, semelhantes ao objetivo deste Termo de Referência.

A contratada deverá, na data da entrega da proposta, indicar, expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU ou CRT, e que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CRT, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

IX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

As condições de disponibilidade financeira e orçamentária serão inseridas, após análise e orientações da ASSPLAG.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos

X - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em parcelas mensais.

O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.

As faturas somente serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Assessoria de Contabilidade da Secretaria para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XI - DA GARANTIA:

11.1 Exigir-se-á da Contratada, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura do contrato, garantia, a ser prestada prevista pelo **Art. 98 da Lei n.º 14.133/2021**, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do inicial do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

11.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11.4 Quanto à garantia prestada pelo contratado, esta será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme **Art. 100 da Lei n.º 14.133/2021**.

11.5 Quanto à garantia dos serviços:

A Contratada deverá apresentar declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 90 (noventa) dias do fabricante.

11.6 Os serviços executados durante um período deverão ter garantia de 90 dias, não havendo a possibilidade de cobrança pela Contratada, por visitas emergenciais para a correção destes mesmos.

XII – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O gestor do presente contrato será designado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- c. Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificados.

A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor/ fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d. O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos estabelecidos, e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido;

A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Orçamento;

b. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

A SECEC – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, gerará a Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 10 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado.

A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da SECEC na figura do Fiscal do serviço de manutenção, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado a essa atribuição.

À FISCALIZAÇÃO, designada pelo CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

As dúvidas levantadas durante a execução do serviço deverão ser remetidas para o e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail tassio.pereira@cultura.rj.gov.br para que posteriormente sejam esclarecidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato da SECEC.

OBS: Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio ou homologado pela empresa, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, salvo no caso de prévio e expresse consentimento da SECEC e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

XIII — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços através da Comissão de Fiscalização, que será designada pela Ordenadora de Despesas da SECEC.

b) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;

c) Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento;

d) Fornecer à contratadas documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;

f) Atestar a nota fiscal pelos serviços efetivamente executados;

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência;

h) Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência;

i) Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, determinando prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação para sua correção ou regularização, observando-se o escopo dos serviços no Termo de Referência;

j) Não permitir que os empregados da contratada organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução dos serviços;

k) Exigir da contratada a emissão de ART's ou RRT's dos serviços acompanhado da cópia autenticada do registro do CREA ou CAU do responsável pela emissão, Certificado de Garantia e Relatório Técnico;

l) Validar o cronograma de execução do objeto proposto pela empresa vencedora. Justifica-se esta validação, tendo em vista a possível necessidade de importação de algumas peças, no qual não se consegue prevê prazos factíveis no momento da elaboração deste Termo de Referência.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Seguir todos os procedimentos constantes nas referidas normas:

Resolução RE 176 de 24 de outubro de 2000 – Ministério da Saúde (Revisada pela RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003): Esta resolução elaborada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) determina os procedimentos obrigatórios e necessários para manutenção da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Decreto 22.281 de 19 de novembro de 2002 – Prefeitura do Rio de Janeiro: Este decreto institui o regulamento para a manutenção, conservação e manutenção de sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica no Município do Rio de Janeiro. Além deste decreto, deverão ser observados ainda outros que porventura existirem em outros municípios.

Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - CONAMA: Esta lei visa inibir e coibir as ações relativas aos prejuízos imputados ao meio ambiente. Qualquer infração cometida pela CONTRATADA será considerada como falta grave, passível das punições previstas na lei.

Resolução 003 de 28 de junho de 1990 – CONAMA: Esta resolução elaborada pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) dispõe sobre padrões de qualidade do ar.

Resolução 267 de 14 de setembro de 2000 – CONAMA: Esta resolução elaborada pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) proíbe o uso de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

Decreto 99.280 de 06 de junho de 1990 – CONAMA: Este decreto elaborado pelo Presidente do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) refere-se, para efeitos de Instrução Normativa, ao uso de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

Resolução 340 de 25 de setembro de 2003 – CONAMA: Este decreto elaborado pelo Presidente do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

NR35:2022 - Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura.

NBR 11839:91 - Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para proteção de semicondutores.

NNBR 5359:89 - Elos fusíveis de distribuição – especificação.

ABNT NBR NM 60898:04 - Disjuntores para proteção sobre correntes para instalações domésticas e similares (IEC 60898:1995, MOD).

ABNT NBR 15848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação Procedimentos e requisitos relativos as atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

ABNT NBR 14769/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização.

Normas Regulatórias da ABRAVA – Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-Condicionado, Ventilação e Aquecimento.

b) Realizar Testes

- Funcionamento completo, compressores e pressão do sistema;
- Realizar ajustes necessários que forem possíveis no momento dos testes;

- Quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho:

- c) A Contratada deverá manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta-se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço;
- d) Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução dos trabalhos, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- e) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
- f) A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos;
- g) A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;
- h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) A CONTRATADA, deverá rigorosamente seguir a NR35 para realização dos serviços em altura, com todos os EPI's necessários e treinamento de seus profissionais.

- Acompanhamento Fotográfico do Serviço Executado:

- j) A Contratada providenciará acompanhamento fotográfico da execução dos serviços, de forma que fique caracterizado o início, desenvolvimento e conclusão de cada etapa prevista neste TR.

k) No relatório deverá constar todo o serviço feito, de cada aparelho e suas especificações e localização na edificação.

- A Fiscalização definirá o número mínimo de fotos, a periodicidade e a forma de apresentação pela Contratada.

XV – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação se enquadra nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6º e classificado por meio do Decreto nº 48.816 de 2023 que regulamenta a aquisição de bens e serviços comuns na forma do:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII docaputdeste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;"

XVI – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência **não poderão** ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio ou homologado pela empresa ou consórcio, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, salvo no caso de prévio e expresso consentimento da SECEC e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

XVIII – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os preços foram retirados da proposta apresentada pela empresa DAIKIN Ar condicionado Brasil Ltda (67613987) calculados com base em pagamentos mensais para a quantidade de equipamentos descrito no ANEXO I, no período contratual abaixo com reajustes anuais pelo IPCA e com base na assinatura do contrato: 4.1.1 - Serviços propostos no Item 2 para 12 meses (1 ano), **Do 1º ao 12º mês - R\$ 12.150,00 mês/equipamento** (Doze mil, cento e cinquenta reais por mês, por equipamento) **A partir do 12º mês - R\$ 7.150,00 mês/equipamento** (Sete mil, cento e cinquenta reais por mês, por equipamento).

Valores para chamados emergenciais e/ou adicionais (caso necessário):

- Durante o horário comercial de 08:30hs a 17:30hs, de segunda a sexta-feira, será cobrado por hora, o **valor de R\$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta Reais), para chamados emergenciais.
- Após o horário comercial de 08:30hs a 17:30hs, de segunda a sexta-feira, haverá um acréscimo de 100% (cem por cento)
- Aos sábados e domingos haverá um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento)
- O pagamento deste serviço terá vencimento a 28 (vinte e oito) dias da data da emissão da respectiva fatura, que ocorrerá na conclusão do Atendimento.
- Obs.: Será adicionado ao valor acima, os custos com traslados e hospedagem (quando aplicável).

XIX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO:

As propostas deverão ser julgadas conforme item "a" estabelecido no art. 17, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

a) prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração.

XX - DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, portanto não há definição do tipo de Licitação.

A empresa interessada na licitação deverá estar cadastrada e com a documentação obrigatória atualizada no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição, sendo confirmada sua regularidade através de consulta "ON LINE" no Sistema.

Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar, expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU, e que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para efeito das presentes especificações, o termo SECEC significa Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro. Que contratará a prestação de serviço definida no item III - Do Objeto. O termo CONTRATADO define o(s) proponente(s) vencedor (es) do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a SECEC, perante o(s) CONTRATADO(s) e a quem o último reportará.

Correrá por conta da contratada todos os equipamentos e produtos usados para execução dos serviços contratados.

Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar e consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na Prestação dos Serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração de qualidade.

O local estará disponível para vistoria previa **facultativa** a fim de uma melhor avaliação por parte da empresa, devendo ser agendada a visita técnica com o responsável pela unidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, até o dia anterior à realização desta inexigibilidade de licitação, por meio do e-mail: dcp@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail cooea@cultura.rj.gov.br.

As dúvidas levantadas durante a eventual vistoria técnica deverão ser remetidas para o e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail tassio.pereira@cultura.rj.gov.br para que posteriormente sejam esclarecidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEA da SECEC.

O setor responsável pela fiscalização somente atestará a execução dos serviços, após a vistoria dos mesmos, em cada unidade mencionada no item descrição dos serviços deste Termo.

Horários de execução dos serviços serão preestabelecidos de acordo com o funcionamento da Unidade, devendo a empresa vencedora agendar antecipadamente, diretamente na Unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

O(s) serviço(s) que não apresentar(em) conformidade(s) com exigências requisitadas, não será(ão) recebido(s) definitivamente, devendo ser refeito(s) pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação, sem ônus para SECEC.

A proposta comercial deverá englobar todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, inclusive no que se refere a transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

A contratação deverá estar em acordo com o Decreto nº48.650 de 23 agosto de 2023 que dispõe sobre a governança logística e a governança das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ribeiro de Oliveira Pascotto, Assistente**, em 12/07/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78500491** e o código CRC **BFE8F864**.

Referência: Processo nº SEI-180007/003437/2023

SEI nº 78500491

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>